



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025/CGMP

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigos 47, *caput*, e 51, I, da Lei Complementar n. 011/93 LOEMP/AM, combinados com o art. 6º, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução 006/2014-CSMP;

**CONSIDERANDO** que à Corregedoria-Geral compete expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público (art. 51, VII, da Lei Complementar n. 011/93 LOEMP/AM combinado com o art. 6º, VII, do Regimento Interno da CGMP Resolução 006/2014-CSMP);

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em especial nos incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX do art. 5º;

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Organização das Nações Unidas em 1948, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição;

**CONSIDERANDO** o Artigo II da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1948, que dispõe que “Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra forma de discriminação”;

**CONSIDERANDO** a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

**CONSIDERANDO** os parâmetros de atuação estabelecidos na Recomendação nº 085/2021/CNMP, de 28 de setembro de 2021.

**CONSIDERANDO** Considerando que o novo perfil constitucional do Ministério Público exige um *Parquet* atuante e resolutivo.

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Amazonas de Entrância Inicial e de Entrância Final que atuam junto às Varas de Execuções Penais:

Art. 1º A instauração de procedimentos administrativos com a finalidade de fomentar e fiscalizar os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ no âmbito das unidades prisionais do Estado do Amazonas estabelecidos na Recomendação nº 085/2021/CNMP, de 28 de setembro de 2021;

Art. 2º A realização de pesquisas e levantamentos relacionados à temática em que se refere às pessoas destinatárias da política de acolhimento, bem como da existência e necessidade de rede de Rede de Proteção para população carcerária LGBTI+, a ser composta ao menos por representantes da assistência social, saúde e educação;

Art. 3º A adoção de providências no sentido de implementar nas unidades prisionais do Estado do Amazonas os direitos previstos no Art. 2º, inciso III, alíneas "a" a "l" da Recomendação nº 085/2021/CNMP;

Art. 4º Que no âmbito dos procedimentos instaurados seja diligenciado para verificar a necessidade de o Estado:

- a) realizar encaminhamentos ou comunicações a órgãos de assistência jurídica para emissão de documentos, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 306/2019, ou a retificação da documentação civil da pessoa, quando solicitado pela pessoa autodeclarada parte da população LGBTI+, garantida a gratuidade na emissão e retificação;
- b) capacitar continuada dos profissionais dos estabelecimentos penais atores do sistema de Justiça, integrantes do conselho penitenciário;
- c) implementar e manter atualizados os cadastros relacionados à população LGBTI+ nas unidades prisionais;

Art. 5º As disposições previstas nesta Recomendação devem ser igualmente observadas quando se tratar de adolescentes apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa que se autodeterminem como parte da população LGBTI+, no que couber e enquanto não for elaborado ato normativo próprio, considerando-se a condição de pessoa em desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta e as devidas adaptações, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

*(assinado digitalmente)*

**SILVIA ABDALA TUMA**

Corregedora-Geral Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 22/01/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1524142** e o código CRC **64B737FB**.